



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Três Coroas, 16 de março de 2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, par. I da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 79/2022 de 09/02/2022, torna público a análise dos documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Concorrência nº 001/22, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, remoção de lixo e de pequenos detritos em vias públicas e demais serviços correlatos.

Razão Social das Empresas Habilitadas:

LF Facilities Ltda - EPP

OAT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda – Me

Razão Social das Empresas Inabilitadas e Motivo:

Terraciclo Coleta de Resíduos, Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental e Limpex Serviços de Limpeza Eirelli - Me: Apresentaram o mesmo responsável técnico, solicitado no item 4.1.9.2 do edital de licitação, o engenheiro Ricardo de Albuquerque Mello. Não há impedimentos legais para que pais, irmãos e outros tenham empresas distintas e participem de licitações públicas, conforme dispõe o art. 9º da Lei 8.666/93, mas há impedimento quando o mesmo é responsável técnico por suas empresas, ou é sócio de uma e responsável técnico de outra, por contrariar o princípio de competitividade previsto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Com referência as alegações constantes na ata de abertura dos envelopes das documentações habilitadoras, em relação às seguintes empresas, tendo em vista que as mesmas não constituem motivo de inabilitação, comissão de licitação faz constar:

LF Facilities Ltda – EPP: Certidão do CREA da empresa vencido, não constituem motivo de inabilitação, tendo em vista que a data de vencimento é vinculada ao pagamento das anuidades, e a certidão comprova tanto o registro e a anuência dos débitos, frisamos que não cabe ao município fiscalizar o pagamento dos débitos junto CREA, foi verificado que possui registro vigente, no site do CREA/RS no link serviços/consulta registro de empresa no CREA.

O artigo 30 da Lei de Licitações regulamenta quais documentos podem ser exigidos para fins de qualificação técnica nas licitações públicas.

Nos termos do inciso I do artigo supracitado, quando o objeto do certame demandar a atuação profissional sujeito à fiscalização do Conselho Profissional, a Administração Pública pode requerer a apresentação de comprovação do registro ou visto junto à entidade.

No entanto, a exigência de comprovação de registro profissional na entidade profissional não pode ser confundida com a exigência de quitação das obrigações junto ao Conselho. Esse foi o exato entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no âmbito do Acórdão nº 2472/2019 – Primeira Câmara.

Acórdão 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)
Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Quitação.

É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

Das empresas habilitadas que atenderam ao item 4.2 do edital, estando apta para utilização dos benefícios previstos nos arts .42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, foram as seguintes: LF Facilities Ltda – EPP.

A Comissão irá publicar extrato deste parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

A abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas fica previamente agendada para às 13 horas do dia 28 de março de 2022, desde que não tenha havido interposição de recursos.

Comissão de Licitação.

Giordana Rita da Silva

Evandréia Vieira Lopes

Francisco Lopes Junior